



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

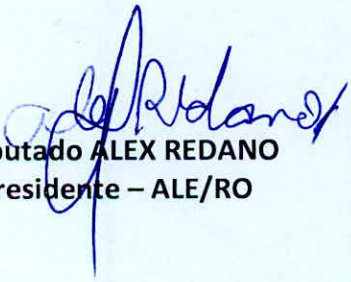
RECEBIDO NA DITEL
Em 11 / 02 / 26
horas 11 : 00
Cláudio B. Souza

MENSAGEM Nº 23/2026-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 662/2024, que “Dispõe sobre a inclusão de números de telefone dos principais hospitais e unidades de saúde do estado no site da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de fevereiro de 2026.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 662/2024.

Dispõe sobre a inclusão de números de telefone dos principais hospitais e unidades de saúde do estado no site da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia.


A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica a Secretaria do Estado da Saúde - Sesau obrigada a incluir, em seu site oficial, a lista de números de telefone, e-mail e endereço das principais unidades de saúde do Estado.

Parágrafo único. Os números de telefone, e-mails e endereços devem ser atualizados periodicamente, assegurando que as informações sejam precisas e acessíveis à população.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de fevereiro de 2026.


Deputado **ALEX REDANO**
Presidente – ALE/RO



LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA
 08 OUT 2024
 Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 08 OUT 2024 Protocolo: 754/24	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº 662/24
	AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA		

Dispõe sobre a inclusão de números de telefone dos principais hospitais e unidades de saúde do estado no site da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria do Estado da Saúde de Rondônia SESAU obrigada a incluir em seu site oficial a lista de números de telefone, e-mail e endereço das principais unidades de saúde do Estado.

§1º Os números de telefone, e-mails e endereços devem ser atualizados periodicamente, assegurando que as informações sejam precisas e acessíveis à população.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, Porto Velho, ___ de _____ de 2024.

Taíssa
 Dra. Taíssa

Deputada Estadual - PODEMOS





PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Diletos colegas deste Parlamento Estadual,


O presente projeto de lei, tem como objetivo a inclusão de números de telefone, e-mails, e endereços de todas as principais unidades de saúde do Estado de Rondônia, no site da Secretaria do Estado da Saúde (SESAU), tendo em vista que é uma medida necessária para garantir a transparência e a acessibilidade dos serviços de saúde à população. Em um contexto em que o acesso à informação é fundamental, disponibilizar esses dados permite que os cidadãos se comuniquem diretamente com as unidades de saúde, facilitando agendamentos, esclarecimentos de dúvidas e orientações sobre serviços disponíveis.

Além disso, muitos cidadãos enfrentam dificuldades em encontrar informações de informações de contato das unidades de saúde, o que pode levar atrasos nos atendimentos e a uma sobrecarga nas linhas de emergência. Ao centralizar essas informações em um único local, o site da SESAU se tornará uma ferramenta valiosa para a comunidade, promovendo um atendimento mais eficiente e humanizado.

Todavia, essa iniciativa está alinhada com a acessibilidade e participação cidadã, para melhorar a comunicação entre a população e os serviços de saúde.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			
<p>Em virtude da relevância da matéria, disponibilizo este projeto de lei à apreciação e à ulterior votação pelos meus digníssimos colegas deste Parlamento Estadual, ressaltando a extrema importância desta iniciativa para o povo do Estado de Rondônia.</p>			
 Dra. Taissa Deputada Estadual - PODEMOS			





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

RECEBIDO NA DITEL
Em 11/03/2026
Horas 08:26
Por Belen Damasceno

MENSAGEM Nº 51/2026-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 6.341, de 10 de março de 2026, que "Dispõe sobre a inclusão de números de telefone dos principais hospitais e unidades de saúde do estado no site da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia".

Na oportunidade, informa que a referida Lei será publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 45, de 10 de março de 2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de março de 2026.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

LEI Nº 6.341, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a inclusão de números de telefone dos principais hospitais e unidades de saúde do estado no site da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 3º e § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria do Estado da Saúde - Sesau obrigada a incluir, em seu site oficial, a lista de números de telefone, e-mail e endereço das principais unidades de saúde do Estado.

Parágrafo único. Os números de telefone, e-mails e endereços devem ser atualizados periodicamente, assegurando que as informações sejam precisas e acessíveis à população.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de março de 2026.


Deputado **ALEX REDANO**
Presidente – ALE/RO